



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI 423/05.

PUBLICADO
Conforme Art. 103 LOM
Período: 07/06/05 a 14/06/05
Local: QUADRO DE PUBLICAÇÃO.

Roosevelt G. Freitas
Secretário do Gabinete Civil
Decreto nº 003/2005

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI 366/02, QUE REVOGA AS LEIS 207/91, 215/92, 272/96 e 352/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei complementar, fundamentada no disposto do artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Caracarái, dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua efetiva implementação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - o município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Art. 3º - São órgãos municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços referidos nos incisos II e III do artigo 2º desta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante deliberação favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDAC.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi- liberdade,
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam essencialmente à:

- a) _ prevenção e ao atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso crueldade e opressão;
- b) - identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos,
- c) - proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -COMDAC-



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -COMDAC-, órgão deliberativo e de controle da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado à secretaria municipal incumbida da gestão e execução da política social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Município dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDAC, é composto por 8 (oito) membros, na seguinte conformidade:

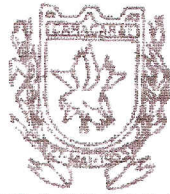
I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificado:

- a) 1 (um) representante da secretaria municipal incumbida da gestão e execução da política de saúde;
- b) 1 (um) representante da secretaria municipal incumbida da gestão e execução da política de educação;
- c) 1 (um) representa da secretaria municipal incumbida da gestão e execução da política social,
- d) 1 (um) representante da secretaria municipal incumbida da gestão e execução da política orçamentária e financeira..

II - 4 (quatro) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil organizada no município, a seguir especificado:

- a) 1 (um) representante da Pastoral da Criança;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais do Município;
- c) 1(um) representante das APM - Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino,
- d) 1 (um) representante das APM - Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os conselheiros representantes das entidades governamentais serão designados pelo chefe do Executivo municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de respectiva entidade.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

§ 2º - Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos pelo voto de seus membros, reunidos em assembléias convocadas pelo chefe do executivo municipal, às quais se dará ampla divulgação.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá ainda a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros titulares e suplentes do COMDAC exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual meio de designação e escolha.

§ 5º - A função de membro do COMDAC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do COMDAC dar-se-á pelo chefe do executivo municipal, observados os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao COMDAC:

I - implementar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e viabilidade de implementação de programas e serviços referidos nos incisos II e III do artigo 2º desta lei;

IV - articular a celebração de termos de cooperação técnica com órgãos e instituições governamentais congêneres e entidades não-governamentais que tenham como finalidade atividades fins;

V - desenvolver estudos voltados a criação de consórcios intermunicipais de atendimento aos direitos e à promoção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Gondalo



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

§ 2º - Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos pelo voto de seus membros, reunidos em assembléias convocadas pelo chefe do executivo municipal, às quais se dará ampla divulgação.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá ainda a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros titulares e suplentes do COMDAC exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual meio de designação e escolha.

§ 5º - A função de membro do COMDAC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do COMDAC dar-se-á pelo chefe do executivo municipal, observados os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao COMDAC:

I - implementar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e viabilidade de implementação de programas e serviços referidos nos incisos II e III do artigo 2º desta lei;

IV - articular a celebração de termos de cooperação técnica com órgãos e instituições governamentais congêneres e entidades não-governamentais que tenham como finalidade atividades fins;

V - desenvolver estudos voltados a criação de consórcios intermunicipais de atendimento aos direitos e à promoção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

VII – adotar os procedimentos necessários ao preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI – gerir o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, alocando recursos para os programas, atividades e serviços previstos nesta Lei;

VIII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as alterações necessárias à consecução da política de que trata esta Lei;

X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, otimizando – as, sempre que possível.

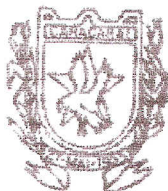
XI – proceder a inscrição de programa de proteção e da natureza socioeducativa de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e adolescentes;

XII – cadastrar as entidades não-governamentais de atendimento a criança e adolescentes com atuação no território municipal e,

XIII – fixa critérios de utilização de recursos para acolhimento para casos especiais, a exemplo da guarda de crianças ou adolescentes órfãos, rejeitados ou abandonados, por meio de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas.

Art. 8º - O COMDAC manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo financeiro necessário a seu funcionamento, utilizando –se, para esse fim, de instalações, equipamentos, suprimentos e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDOCRIANÇA

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDOCRIANÇA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC.

§ 1º - O FUNDOCRIANÇA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem – se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança especial às crianças e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O FUNDOCRIANÇA será constituído por receitas oriundas de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II – parcela equivalente a 2% dos valores do Fundo de Participação dos Municípios transferidos ao município, conforme disposto no artigo 36 desta Lei.

III – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – doações auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

VI – outros recursos que lhe forem destinados,

VII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de ganhos de capital.

Art. 10 – O FUNDOCRIANÇA será regulamentado por decreto do Poder Executivo municipal.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DA CARACTERIZAÇÃO, COMPETENCIA GERAL E COMPOSIÇÃO.

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar de modo contínuo e ininterrupto pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei federal nº 8069/90.

Parágrafo Único – Como órgão de natureza não-jurisdicional, fica vedado ao Conselho Tutelar apreciar e julgar conflitos de interesse.

Art. 12 – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - 40% (quarenta por cento) dos cargos do Conselho Tutelar deverão ser ocupados por mulheres, em face das peculiaridades que envolvem o atendimento a criança e o adolescente do sexo feminino.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo vedada a ocupação de cargos e/ou funções nas iniciativas públicas e privadas.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

Seção II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.13 – Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágios universais municipal, restritos ao âmbito da sede do município, a cada 03 (três) anos, competindo ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC, conduzir o processo eleitoral em todas as suas fases.

§ 1º - O COMDAC dará ciência ao Juiz de Direito da Comarca do início do processo de planejamento dos pleitos eleitorais, facultando-lhe a participação nas atividades correlatas e no desenvolvimento integral das eleições.

§ 2º - O Regimento da Eleição e o Edital de emanado considerarão, entre outros, aspectos de divulgação, inscrição, capacitação, interposição e julgamento de recursos e as datas, locais e horários de eleição, apuração de votos e posse dos membros eleitos.

§ 3º - As eleições ocorrerão sempre aos domingos, devendo a definição de suas datas observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da posse de seus membros.

§ 4º - O voto será direto e secreto e ensejará a fiscalização do Ministério Público.

§ 5º - O COMDAC oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 – A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 15 – somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados em resolução do COMDAC;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Caracaraí a pelo menos 03 (três) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau e,

VI – haver participado de cursos de capacitação relativos ao Estatuto dos direitos da Criança e do Adolescente – ECA, com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas de duração.

§ 1º - O COMDAC promoverá, nos anos destinados à eleição de conselheiros tutelares, cursos de capacitação a interessados em concorrer ao pleito, com a duração mínima exigida no inciso VI deste artigo.

Art. 16 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao COMDAC, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei e em edital.

Art. 17 – O candidato poderá registrar e fazer uso de um codinome que o identifique, e receberá em tempo hábil o número de sua candidatura.

Art. 18 – Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias para interposição de impugnações, contados da data da publicação do edital.

§ 1º - A impugnação ensejará ao COMDAC a imediata ciência ao candidato, facultando-lhe a apresentação de recursos no prazo máximo de três dias contados da data de recebimento ou publicação da notificação.

§ 2º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Na hipótese de impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar recurso, mediante notificação do COMDAC, que se dará mediante entrega protocolada ou publicação.

Art. 19 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o COMDAC, publicará edital com a relação dos candidatos habilitados.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Seção IV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20º - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação vigente e observará a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 21 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal segundo modelo elaborado pelo COMDAC e rubricadas por seu presidente, pelo presidente da mesa diretora e por um mesário.

§ 1º - O leitor poderá votar em até cinco candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 22 - As universidades, escolas, entidades assistências, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo COMDAC para indicarem representantes para compor as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 23 - cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 24 - Encerrada a votação, iniciar-se-á em caráter imediato a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do COMDAC, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação durante a apuração dos votos, cabendo a decisão à própria mesa receptora, por voto majoritário, ou através de recurso ao COMDAC, que decidirá no prazo de 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

Art. 25 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o presidente do COMDAC proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, observado no §1º do artigo 12 desta lei, serão considerados eleitos, permanecendo os 05 (cinco) seguintes como suplentes, na mesma proporção, em conformidade com as respectivas ordens de votação.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes serão diplomados pelo COMDAC-com registro em ata, e será oficiado ao prefeito municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação e em seguida, empossados.

I – A data da cerimônia de posse dos membros escolhidos observará a previsão do Regimento da Eleição e respectivo Edital, sob responsabilidade do COMDAC.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente do mesmo sexo que houver recebido o maior número de votos.

Art. 26 – Os membros escolhidos como titulares, assim como os suplentes submeter-se-ão à capacitação especial e a treinamentos promovidos pelo COMDAC.

Parágrafo único – o descumprimento do disposto neste artigo implicará, a critério exclusivo do COMDAC, em perda de mandato e do direito de assunção ao cargo de conselheiro tutelar.

Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Art. 27 – As atribuições e obrigações dos conselheiros e do Conselho Tutelar são definidas na CF/1988, na lei Federal nº 8.089/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na legislação municipal em vigor, destacando-se dentre outras medidas:

I – Estender amplo e imediato atendimento a criança e ao adolescente sempre que houver ameaça ou efetiva violação dos direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, providenciando, quando for o caso:

a) Encaminhamentos adequados aos pais ou responsáveis, mediante lavratura de competente Termo de Responsabilidade;

b) Adoção de medidas de orientação, apoio e acompanhamento especializado, em caráter temporário;

c) Matrícula em estabelecimento oficial de ensino e acompanhamento da respectiva frequência;

d) Inclusão em programas governamentais e não-governamentais de auxílio a família, à criança e ao adolescente;

e) Encaminhamento para tratamento médico, psicológico ou psiquiatra, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) Inclusão em programas governamentais e não-governamentais de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos e,

g) Abrigo em entidade assistencial pública ou privada.

II – Estender aos pais ou responsáveis medidas de orientação e apoio e, quando couber, outra que visem combater efeitos adversos decorrentes de instabilidade no meio familiar, tais como:

a) Encaminhamento a programas governamentais e não-governamentais de orientação e promoção da família;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

b) Inclusão em programas governamentais e não-governamentais de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

d) Exigência do cumprimento do dever de matricular e acompanhar o menor em seu desenvolvimento escolar;

e) Exigência do acompanhamento da criança ou adolescente quando de tratamento especializado e,

f) Advertência e denúncia ao Ministério Público por negligência.

III – promover a decisão de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária em caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;

c) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fatos que constitua infração administrativa ou penal aos direitos da criança e do adolescente;

d) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

e) lavrar e expedir advertências, termos de responsabilidade e notificações;

f) Requisitar, quando necessário, certidões de nascimento e óbito de criança e de adolescente;

g) Assessorar o poder executivo local na elaboração de propostas orçamentárias relativas a planos, programas e projetos de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

h) Representar, em nome da família, contra programação da mídia, campanhas publicitárias, práticas e serviços que desrespeite valores éticos e sociais nocivos à criança e ao adolescente;

i) Representar ao Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder e,

j) Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 28 - O Conselho Tutelar atenderá regularmente em sua sede, das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

[Handwritten signature]

§ 1º - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do seu Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

§ 2º - O Regimento Interno considerará, para o regime de plantão, a divulgação do nome do conselheiro destacado para atender eventuais emergências a partir do local em que se encontrar.

§ 3º - Constará do Regimento Interno o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, devendo cada conselheiro prestar obrigatoriamente 40 (quarenta) horas semanais de serviços.

Art. 29 - O coordenador do Conselho Tutelar será escolhidos por seus pares, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse, em reunião presidida pelo membro mais idoso, que terá a incumbência de coordenar as atividades do Conselho no decorrer desse período.

Art. 30 - Preferencialmente à atuação de outros conselheiros, a condução dos processos a cargo do Conselho Tutelar será procedida pelo o membro que os iniciou, salvo quando solicitado expressamente pelo reclamante:

Parágrafo único - Os registros de cada caso deverão conter o extrato das providências tomadas, restringindo-se seu acesso aos conselheiros tutelares e o CONDAC, mediante solicitação, ressalvada a hipótese de requisição judicial.

Art. 31 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionalismo, utilizando recursos do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições estruturais para o seu efetivo funcionamento, compreendendo recursos humanos, logísticos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VII

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 32 - A remuneração mensal para o cargo de Conselheiro Tutelar será definida em Lei.

Parágrafos únicos - Incidirão sobre a remuneração referida no caput deste artigo os descontos de natureza previdenciária e outros encargos definidos em Lei.

Art. 33 - As despesas a execução do artigo anterior desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

PUBLICADO
Conforme Art. 103/LOM
Período: 07/06/05 a 14/06/05
Local: QUADRO DE PUBLICAÇÃO
Roosevelt A. G. Freitas
Chefe do Gabinete Civil
Decreto Nº 203/2005

Art. 34 – Perderá o mandato o Conselheiro tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do COMDAC.

III – For condenado por crime e/ou contravenção, em decisão irrecorrível, que se revelem incompatíveis com o exercício de sua função.

§ 1º - a perda do mandato será decretada em resolução emanada do COMDAC, mediante provocação própria, do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos da Lei.

§ 2º - A hipótese da perda de mandato por provocação do CONDAC dependerá de instalação de comissão processante e a competente instauração de processo administrativo, em seu âmbito.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, no valor equivalente a 2% (dois por cento) da receita do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 – Revogam –se as disposições da Lei nº 366/02.

Câmara Municipal de Caracaraí/RR, 07 de junho de 2005.

MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal